

# REGIMENTO INTERNO

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>1</b>
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO III - DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA .....</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO I - FINALIDADE .....</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>SUBSEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA ....</b>	<b>3</b>
<b>SUBSEÇÃO I - DO DIRETOR PRESIDENTE .....</b>	<b>3</b>
<b>SUBSEÇÃO II - DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE .....</b>	<b>3</b>
<b>SUBSEÇÃO III - DO DIRETOR TESOUREIRO .....</b>	<b>4</b>
<b>SUBSEÇÃO IV - DO DIRETOR SECRETÁRIO .....</b>	<b>4</b>
<b>SUBSEÇÃO V - DO DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA .....</b>	<b>4</b>
<b>SUBSEÇÃO VI - DO DIRETOR SOCIAL E DE DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>SUBSEÇÃO VII - DOS CONSELHEIROS FISCAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>SUBSEÇÃO VIII - DOS NÚCLEOS .....</b>	<b>5</b>
<b>SUBSEÇÃO IX - DAS COMISSÕES ESPECIAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES .....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....</b>	<b>8</b>

## TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A AME-TE, Associação Mineira de Terapeutas Florais, criada em 11 de fevereiro de 2004, sob a denominação de Associação de Terapeutas Florais e Vibracionais do Estado de Minas Gerais (AMT), é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e de caráter profissional científico, didático, cultural e social, economicamente independente, com personalidade jurídica própria.

**Art. 2º** - À AME-TE compete:

- I - Prioritariamente, promover as atividades necessárias para a autorregulamentação da profissão de Terapeuta de Essências Florais e demais Essências de Campo de Consciência;
- II - Definir e implementar as bases para o processo de auto-regulamentação da categoria;
- III - Integrar os Terapeutas de Essências Florais e demais Essências de Campo de Consciência;

- IV - Definir e implementar o âmbito e limites do exercício profissional, proporcionando à sociedade civil e aos profissionais da classe, a definição e a criação de padrões e normas que assegurem um exercício profissional responsável, protegendo os interesses desta mesma classe profissional e desta mesma sociedade civil;
- V - Definir, viabilizar e implementar normas para proteger o exercício profissional desta categoria, para que ela cumpra com sua responsabilidade social;
- VI - Definir os parâmetros da formação profissional necessária para o exercício responsável da profissão;
- VII - Coordenar o processo de elaboração de um Código de Ética para os Terapeutas de Essências Florais e demais Essências do Campo de Consciência Associados;
- VIII - Implementar a aplicação do Código de Ética dos profissionais em Terapia de Essências Florais e demais Essências do Campo de Consciência;
- IX - Disseminar a filosofia que embasa as Essências Florais e demais Essências do Campo de Consciência;
- X - Estabelecer convênios com entidades, empresas públicas e privadas, associações, prestadores de serviços públicos e planos de saúde, para o credenciamento dos profissionais da categoria;
- XI - Definir e implementar parâmetros sobre os limites, a propriedade e a formação necessária para a utilização das Essências Florais e demais Essências do Campo de Consciência, por profissionais de outras áreas como ferramentas adicionais em seu próprio quadro ou contexto profissional, visando à proteção dos usuários e do mercado de trabalho dos profissionais em Terapia de Essências Florais e demais Essências do Campo de Consciência;
- XII - Fomentar, orientar e executar projetos sociais com as Essências Florais e demais Essências do Campo de Consciência;
- XIII - Defender os interesses coletivos e difusos relativos à profissão, à classe, bem como de seus profissionais, em qualquer instância jurídica ou administrativa, utilizando-se para tanto de quaisquer instrumentos, ações ou meios idôneos prescritos ou não defesos em lei nacional, incluídos os constitucionais.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR**

**Art. 3º** - A unidade administrativa que constitui a estrutura básica e complementar da AME-TE é:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Núcleos;
- IV- Comissões.

## **TÍTULO III - DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

### **CAPÍTULO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA SEÇÃO I - FINALIDADE**

**Art. 4º** - A Diretoria Executiva tem por finalidade:

- I - Elaborar e executar as atribuições definidas por este Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral;
- II - Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por seu Presidente ou outro membro da Diretoria, eleito pela Assembleia Geral para tal fim;
- III - Elaborar anualmente o programa de trabalho e o orçamento da Instituição e submetê-lo à Assembleia Geral;
- IV - Dirigir as atividades da Instituição e praticar atos de gestão administrativa necessários ao cumprimento dos objetivos da Associação, bem como propor pautas de reuniões;
- V - Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da Instituição;
- VII - Estabelecer diretrizes sobre as atividades do quadro de pessoal da Instituição, estabelecendo as bases da sua remuneração;
- VII - Promover toda a assistência e suporte aos membros integrantes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e dos Associados em geral, no exercício de suas atividades com as Essências Florais e demais Essências do Campo de Consciência;
- VIII - Avaliar e promover a defesa do associado dentro dos parâmetros e limites da Associação, do Estatuto e do Regimento Interno da AME-TE;
- IX - Criar, nomear e determinar o tempo de atuação das comissões descritas na subseção IX deste Regimento;
- X - Executar as medidas necessárias para o estabelecimento das normas e parâmetros elaborados nas comissões normativas;
- XI - Criar os núcleos, determinando sua área de atuação geográfica e indicar um Diretor por período de até 3 (três) anos e seis meses;
- XII - Elaborar Resoluções Normativas para suprir omissões deste Estatuto, interpretar ou regulamentar seus dispositivos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições ou qualquer outra determinação de sua competência;
- XIII- As Resoluções Normativas elaboradas pela diretoria, na forma do disposto XII deste Regimento, serão apresentadas e aprovadas nas reuniões da Diretoria, cujo horário, local e data serão previamente comunicados aos

associados. Terão numeração sequencial, com indicação do ano de sua aprovação e serão transcritas na ata da respectiva reunião;

XIV - Executar acordos com o Governo visando à auto-regulamentação da profissão;

XV - Executar acordos com instituições governamentais, terceiro setor (ONGS) e privadas para a criação de espaços e convênios para o exercício profissional.

## **SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Tesoureiro;
- IV - Diretor Secretário;
- V - Diretor de Ensino e Pesquisa;
- VI - Diretor Social e de Divulgação.

**Art. 6º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) conselheiros efetivos, sendo escolhido por seus membros 1 (um) como presidente do Conselho Fiscal e 3 (três) conselheiros suplentes.

### **SUBSEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - A Diretoria e o Conselho funcionarão na sede da Associação e reunir-se-ão ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**§ 1º** - Para as reuniões de Diretoria será exigido o quorum mínimo de 3 (três) de seus membros.

**§ 2º** - Para as reuniões do Conselho será exigida a presença do Diretor Tesoureiro ou Suplente, mais 2 (dois) membros do Conselho, independentemente de ser efetivo ou suplente.

**Art. 8º** - As deliberações da Diretoria e do Conselho, observado o quorum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**§ 1º** - As deliberações serão expressas em ata ou quando necessário em comunicação escrita assinada pelo Presidente.

**§ 2º** - O Presidente terá direito a voto e também ao voto de desempate.

## **SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **SUBSEÇÃO I - DO DIRETOR PRESIDENTE**

**Art. 9º** - As atribuições do Diretor Presidente são:

- I - Convocar e presidir a pauta das reuniões propostas pela Diretoria Executiva;
- II - Expedir atos decorrentes das decisões das reuniões de diretoria e assembleias;
- III - Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das decisões de acordo com o item II deste artigo;
- IV - Dirigir, supervisionar e avaliar as atividades da Associação;
- V - Representar a Associação nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos e entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou particulares, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI - Proferir, além do voto nominal, o voto de desempate nas suas deliberações, quando necessário;
- VII - Assinar as resoluções, contratos, acordos e convênios em nome da AME-TE em conformidade com os parâmetros previamente aprovados pela Assembleia Geral destinados a contribuir para o cumprimento dos objetivos definidos no Estatuto e no Regimento Interno; ou delegar estes poderes ao Diretor Vice-Presidente ou ao Diretor Tesoureiro ou a qualquer outro Diretor da Diretoria Executiva, sendo neste caso através de procuração;
- VIII - Assinar os cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro, ou delegar a outro membro da Diretoria ou do setor Administrativo, mediante procuração;
- IX - Designar, ouvida a Diretoria Executiva, membros para compor comissões;
- X - Expedir atos administrativos que se fizerem necessários;
- XI - Abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho Fiscal;
- XII - Resolver as questões de ordem que forem levantadas em reuniões;
- XIII - Praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das suas finalidades.

### **SUBSEÇÃO II - DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

**Art. 10** - As atribuições do Diretor Vice-Presidente são:

- I - Representar o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos com as mesmas prerrogativas a este conferidas;
- II - Assessorar o Diretor Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;
- III - Coordenar os serviços administrativos;
- IV - Coordenar as atividades das comissões que por ventura vierem a ser constituídas de acordo com as necessidades da AME-TE, conjuntamente com o seu Diretor Presidente.
- V - Compete ainda, assumir em caráter interino qualquer das demais diretorias, quando vacantes.

### **SUBSEÇÃO III - DO DIRETOR TESOUREIRO**

**Art. 11** - As atribuições do Diretor Tesoureiro são:

- I - Administrar os recursos da Associação, promover o lançamento fiscal das entradas e saídas, promover a análise contábil, assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente salvo por disposição em contrário,
- II - Promover os pagamentos, gerenciamento e demais atos inerentes ao seu cargo, ou delegar parte destas funções ao departamento administrativo com o aval do Diretor Presidente, sempre atentando para as normas de lisura e ética;
- III - Acompanhar, orientar e informar o Conselho Fiscal do andamento das atividades financeiras da Associação;
- IV - Abrir, rubricar e encerrar livros da tesouraria e outros de relevância para a Associação, juntamente com o Diretor Presidente.

**Parágrafo único** - Para auxiliar a execução de suas atribuições, o Diretor Tesoureiro contratará o serviço de uma Empresa de Contabilidade, com a aprovação da Diretoria Executiva.

### **SUBSEÇÃO IV - DO DIRETOR SECRETÁRIO**

**Art. 12** - As atribuições do Diretor Secretário são:

- I - Acompanhar, orientar e informar o Conselho Fiscal, juntamente com o Diretor Tesoureiro sobre o andamento das atividades da Associação;
- II - Administrar, juntamente com o Diretor Presidente, as atividades dos Núcleos e Grupos de Estudos, participando de suas reuniões quando solicitado;
- III - Manter os relatórios e arquivos da Associação organizados de forma a que os demais membros possam ter fácil acesso;
- IV - Organizar e manter atualizadas as inscrições dos associados;
- V - Assessorar e acompanhar a divulgação de eventos e informações produzidas pela Diretoria Executiva a todos os associados e ao público quando for o caso.

### **SUBSEÇÃO V - DO DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA**

**Art. 13** - As atribuições do Diretor de Ensino e Pesquisa são:

- I - Promover, organizar e acompanhar todos os grupos de estudos;
- II - Promover cursos, palestras e eventos visando à formação, atualização e aprimoramento dos Terapeutas Forais associados;
- III - Indicar referências bibliográficas para a formação, atualização e aprimoramento dos Terapeutas Forais associados;
- IV - Organizar os grupos de supervisão para acompanhar os Terapeutas Florais em formação.

**Parágrafo único** - Para a execução das suas atribuições o Diretor de Ensino e Pesquisa poderá contratar os serviços de terceiros, quando necessário, com a aprovação do Diretor Presidente.

### **SUBSEÇÃO VI - DO DIRETOR SOCIAL E DE DIVULGAÇÃO**

**Art. 14** - As atribuições do Diretor Social de Divulgação são:

- I - Promover, organizar e acompanhar a divulgação de eventos;
- II - Elaborar as publicações e assuntos técnicos ou da terapia floral visando sua atualização e expansão;
- III - Promover ações que esclareçam a população a respeito da prática e do benefício da Terapia Floral;
- IV - Coordenar ações que estabeleçam contato com as mídias de divulgação.

**Parágrafo único** - Para a execução das suas atribuições o Diretor Social e de Divulgação poderá contratar os serviços de terceiros, quando necessário, com a aprovação do Diretor Presidente.

### **SUBSEÇÃO VII - DOS CONSELHEIROS FISCAIS**

**Art. 15** - São atribuições dos Conselheiros Fiscais:

- I - Participar das reuniões do Conselho, justificando eventuais faltas e impedimentos;
- II - Propor ou requerer esclarecimentos sobre as prestações de contas quando se fizerem necessários;
- III - Assinar o livro de prestação de contas juntamente com o Diretor Tesoureiro.
- IV - Analisar, dar parecer sobre o relatório anual de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas da AME-TE e encaminhá-lo à Assembleia Geral;
- V - Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VI - Fiscalizar o uso patrimonial da AME-TE, em observância aos objetivos originais;
- VII - Propor alterações orçamentárias devidamente fundamentadas;
- VIII - Lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus qualquer remuneração.

### **SUBSEÇÃO VIII - DOS NÚCLEOS**

**Art. 16** - São atribuições dos Núcleos, através de seu Diretor:

- I - Representar a Associação fora do município sede da mesma, de forma descentralizada, atuando como sub-associações;
- II - Mobilizar os associados de sua área de atuação;
- III - Angariar e inscrever outros associados em sua área de atuação, de acordo com os processos pré-estabelecidos na sede da Associação;
- IV - Reunir os associados para discutirem quaisquer atividades de interesse da Terapia Floral e encaminhar as sugestões propostas para a sede, quando for o caso;
- V - Promover palestras, encontros e /ou cursos que visem manter aceso o interesse do associado, sob a orientação e autorização da Diretoria Executiva;
- VI - Prestar contas à Diretoria Executiva de todos os seus atos, respeitando as respectivas atribuições.
- VII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sempre que for solicitado, através de seu Diretor e mais 2 (dois) associados.

**§ 1º** - Caso se configure necessário, o Diretor do Núcleo, indicará nomes para compor o quadro de assessoramento do Núcleo, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva da Associação.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva poderá dissolver um Núcleo quando achar que o seu desempenho não está atendendo ao programa de ação da AME-TE ou quando as atividades do Núcleo estiverem aquém do desenvolvimento da região.

### **SUBSEÇÃO IX - DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 17** - Além das Comissões Normativas de Ética e Pedagógica, estabelecidas no Capítulo XI, artigo 35, do estatuto da AME-TE, poderão ser criadas comissões especiais cujas atribuições são:

- I - Desenvolver estudos pertinentes ao objeto social da AME-TE;
- II - Formar grupos com terapeutas e / ou estudantes de Terapia Floral, visando o aprimoramento e a atualização dos mesmos;
- III - É vedada a introdução de pessoas sem vínculo com a Associação, às Comissões Especiais;
- IV - Apresentar o objeto de estudo com cronograma a ser desenvolvido;
- V - Apresentar periodicamente relatório de suas atividades;
- VI - No final do estudo apresentar resultados obtidos, através de relatórios e estatísticas, este último quando for o caso;
- VIII - Prestar contas a Diretoria Executiva de todos os atos, respeitando as respectivas atribuições.

**Parágrafo único** - O grupo poderá convidar terceiros para uma exposição específica de um determinado estudo, com a aprovação da Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - A Diretoria Executiva deverá entrar em funcionamento imediatamente após a sua eleição.

**Art. 19** - O exercício da função de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado.

**Art. 20** - Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficarão registrados em atas cuja aprovação se fará na próxima reunião.

**Parágrafo único** - Todas as decisões tomadas em reuniões são soberanas e deverão ser acatadas por todos os membros.

**Art. 21** - A Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

**Art. 22** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Efetivo deverão comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor Presidente. Em caso de ausência não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas serão substituídos pelos seus respectivos suplentes ou será convocado um substituto pelo Diretor Presidente para o exercício das suas atribuições.

#### **TÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 23** - A AME-TE é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão classificados em: Fundador, Benemérito e Efetivo. Poderão associar-se pessoas físicas que exerçam a prática profissional da Terapia Floral, consoante disposições estatutárias e legislação aplicada através de todas as formas legais de inscrição, de acordo com o previsto no artigo 54, inciso II da Lei 10.406/02.

**Parágrafo único** - Os associados efetivos serão divididos em 3 (três) categorias: iniciante, profissional e pleno.

**Art. 24** - Associado Fundador é aquele que assinou a ata de fundação da entidade, dentro dos prazos legais.

**Art. 25** - Associado Benemérito é aquele que, por suas possibilidades individuais, oferece benefícios periódicos e constantes à AME-TE e a seus associados e, em contrapartida, estão isentos dos pagamentos de suas anuidades.

**Art. 26** - Associado Efetivo Iniciante é aquele que está em processo de formação, com comprovação de 100 a 200 (cem a duzentas) horas em cursos reconhecidos pela Associação, sendo no máximo 20% dessas horas em cursos à distância (internet) e o restante em cursos presenciais. Os critérios de reconhecimento dos cursos serão estabelecidos pela Diretoria de Ensino e Pesquisa. Sua titulação será Terapeuta Floral Iniciante.

**Art. 27** - Associado Efetivo Profissional é aquele que já possui formação comprovada de 201 a 359 (duzentas e uma a trezentas e cinquenta e nove) horas em cursos de Terapia Floral reconhecidos pela AME-TE, ministrados por entidades ou pessoas de reconhecida capacidade ou 3 (três) anos de experiência comprovada e avaliada pela Diretoria de Ensino e Pesquisa. Sua titulação será Terapeuta Floral Profissional.

**Art. 28** - Associado Efetivo Pleno é aquele que possui formação comprovada de mais de 360 (trezentas e sessenta) horas, através de cursos ministrados por entidades ou pessoas de reconhecida capacidade ou 5 (cinco) anos de experiência comprovada e avaliada pela Diretoria de Ensino e Pesquisa. Sua titulação será Terapeuta Floral Pleno.

**Art. 29** - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AME-TE, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pela sua Diretoria Executiva.

**§ 1º** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será feita através de preenchimento da ficha de inscrição, conforme Anexo I; 1 foto 3 x 4 recente; cópias xerográficas do Documento de Identidade, do CPF, de um comprovante de residência e dos Certificados dos cursos florais; e mediante o pagamento de 1 (uma) anuidade ou semestralidade (dependendo do mês em que ocorrer a associação) e pagamento da taxa da carteirinha.

**§ 2º** - Os critérios para a admissão dos novos associados são:

I - Ter cursado no mínimo 100 (cem) horas em curso (s) com profissional habilitado e credenciado pelo criador do Sistema Floral desejado ou pelo próprio criador, e/ou reconhecido pela AME-TE.

II - A comprovação deverá ser feita através de cópia xerográfica de certificado de participação.

III - Para o cálculo das horas poderão ser somados vários certificados de participações.

**§ 3º** - Os pedidos de admissão de novos associados serão submetidos a uma avaliação da Comissão Normativa de Ética e da Comissão Normativa Pedagógica e referendado pela Diretoria Executiva.

**Art. 30** - São direitos dos associados, desde que em dia com as obrigações legais e estatutárias:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a AME-TE;

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes.

V - Votar e ser votado para os cargos indicados e regulamentados no Estatuto e neste Regimento;

VI - Discutir e votar nas Assembleias Gerais;

VII - Solicitar à Diretoria, por escrito e fundamentalmente, esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à Associação.

VIII - Apresentar trabalhos relativos às atividades da Associação em reuniões convocadas para tal fim.

- IX - Utilizar-se das instalações da Associação para fins específicos constantes do Regimento Interno e mediante anuência da Diretoria.
- X - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação.
- XI - Utilizar-se da Assistência Jurídica para o esclarecimento e possível resolução de problemas e dificuldades no exercício profissional.
- XII - Ter seus direitos profissionais defendidos pela Associação dentro dos parâmetros e limites da mesma.
- XIII - Apresentar recurso por escrito, sobre as decisões das comissões normativas que afetem a sua prática profissional e ter seus recursos avaliados pela Diretoria da Associação ou por uma Comissão Especial.
- XIV - Apresentar recurso, por escrito, sobre as decisões da Diretoria que afetem a sua prática profissional e ter seus recursos avaliados pela Diretoria da Associação ou por uma Comissão Especial.
- XV - Solicitar a Convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária através de abaixo assinado referendado por 20% dos Associados, devidamente qualificados e regularmente em dia com as obrigações perante a AME-TE.
- XVI - Destituir, através de Assembleia Geral, com referendo da maioria absoluta, a Diretoria ou parte desta, quando sua atuação não corresponder às necessidades ou interesses profissionais dos Associados.
- XVII - O associado poderá pedir suspensão temporária da Associação, justificando, por escrito, seu pedido e terá isenção da anuidade. Para tanto, deverá estar em dia com todas as obrigações estatutárias junto a AME-TE. Para retornar, deve apresentar um pedido de reinclusão que será examinado pela Diretoria Executiva.
- XVIII - O associado que, sem motivo justificado, atrasar o pagamento de sua anuidade por 2 (dois) ou mais anos consecutivos, será automaticamente excluído da AME-TE. O pedido de reinclusão será avaliado pela Diretoria Executiva e todos os débitos anteriores deverão ser quitados.

**Parágrafo único** - Os direitos sociais previsto neste regulamento são pessoais e intransferíveis.

**Art. 31** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições do Estatuto da Associação, deste Regimento Interno e dos atos normativos do exercício da sua atividade profissional enquanto Terapeuta Floral;
- II - Abster-se da prática de atos contrários aos interesses da classe e da sociedade civil;
- III - Pagar pontualmente suas contribuições;
- IV - Acatar as deliberações da diretoria da AME-TE;
- V - Seguir o Código de Ética;
- VI - Cumprir com o compromisso de excelência profissional, através da reciclagem constante do seu trabalho de aprimoramento pessoal e de quaisquer outras posturas e práticas necessárias para a excelência de seu desempenho profissional;
- VII - Respeitar as tabelas de preços mínimos para o seu grau de formação profissional (iniciante, profissional e pleno) e tipo de atividade terapêutica.

**Parágrafo único** - Entende-se por inobservância dos deveres e obrigações definidos no Estatuto e Regimento Interno e aprovados em Assembleia o seguinte:

- I - Atos contrários ao Código de Ética;
- II - Atos contrários às Práticas de Conduta Profissional;
- III - Danos morais ou materiais, bem como atitudes comprovadas, que demonstrem a falta de excelência profissional para com o usuário da Terapia Floral;
- IV - Danos morais ou materiais causado à AME-TE;
- V - Fazer uso da AME-TE para fins estranhos ao objeto social da mesma.

**Art. 32** - As penalidades aplicáveis a qualquer associado, independente de sua classificação, serão em ordem:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

**§ 1º** - A pena de advertência será aplicada nos casos de pequena gravidade a critério da Comissão Normativa de Ética e Comissão Normativa Pedagógica.

**§ 2º** - Entende-se por suspensão as faltas não justificadas em 3 (três) Assembleias consecutivas e os desacatos às determinações da Diretoria e Assembleia Geral. Estará também sujeito à suspensão o associado que reincidir em infração já punida com advertência por escrito, salvo se a gravidade da falta recomendar, desde logo, a exclusão.

**§ 3º** - Entende-se por exclusão a má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da AME-TE que forem julgadas nocivas à mesma.

**§ 4º** - Serão suspensos os associados que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de suas anuidades por 2 (dois) ou mais anos consecutivos. O pedido de reinclusão será avaliado pela Diretoria e todos os débitos anteriores deverão ser quitados.

**Art. 33** - As penas de advertência, censura e suspensão serão aplicadas pela Diretoria e Comissão de Ética, ouvindo-se previamente as comissões e o interessado.

**§ 1º** - A pena de suspensão aplicada pela Diretoria Executiva e Comissão de Ética não excederá a três meses cabendo dela recurso, por parte do interessado, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

**§ 2º** - É assegurado ao associado o direito à ampla defesa. A Diretoria poderá propor exclusão do mesmo por decisão da maioria de seus membros, após aprovação da Comissão da Ética.

#### **TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 34** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a AME-TE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 35** - É vedada à AME-TE, como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 36** - Os casos omissos surgidos na aplicação do Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor Presidente da AME-TE.

**Art. 37** - As disposições deste Regimento Interno entrarão em vigor a partir da data de seu registro em cartório e órgãos competentes.

**Art. 38** - Este Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de março de 2010, em segunda convocação.

**Parágrafo único** - O presente Regimento Interno foi averbado sob o nº AV 14 no livro próprio registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Belo Horizonte - MG sob o nº 116496 do Livro A, em 29 de julho de 2010.

Belo Horizonte, 27 de março de 2010.



Lilian Daisy Pinto  
Diretora Presidente



Associação Mineira de Terapeutas Florais

Rua Japão, 51, Barroca - BH - MG - Cep 30431-051 - Telefone: (31) 3053-1351

Site: [www.ame-te.org](http://www.ame-te.org)

Emails: [contato@ame-te.org](mailto:contato@ame-te.org) e [as.floraismg@yahoo.com.br](mailto:as.floraismg@yahoo.com.br)

Orkut: <http://www.orkut.com.br/Community.aspx?cmm=61976>